



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.046, DE 03 DE OUTUBRO
DE 2025, SEXTA - FEIRA.
(SUPLEMENTAR)**

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO _____	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO _____	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO _____	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO _____	LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER _____	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA _____	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA _____	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA _____	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO _____	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA - INTERINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA _____	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____	ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO _____	JAIME CÍCERO AMADOR FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA E CONTROLE INTERNO _____	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO _____	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE _____	GEANE LINA TELES
DIRETOR SANEAR _____	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER _____	LAERTE DE OLIVEIRA COSTA
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO _____	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO _____	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON _____	MARIELLE BARBOSA DE BRITO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.046, 03 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o disposto no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para celebração do Termo de Fomento entre o Município de Rondonópolis e a Associação APRODARO MT (CNPJ nº 03.037.665/0001-68), visando à execução do projeto “Torneio Agro Cup de Beach Tennis 2025”.

Nos termos da referida norma federal, o chamamento público é inexigível quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei específica que identifique expressamente a entidade beneficiária. Tal condição encontra-se plenamente atendida, uma vez que a Câmara Municipal aprovou lei específica autorizando o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a referida entidade, prevendo repasse de recursos por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para a execução do evento.

O projeto “Torneio Agro Cup de Beach Tennis 2025”, será o primeiro torneio profissional da modalidade no Sul de Mato Grosso, com instalações montadas no Parque da Águas, o evento reunirá atletas de diversos lugares do Brasil e Exterior.

A programação esportiva, conforme plano de trabalho apresentado, integra disputas profissionais com atletas ranqueados mundialmente e categorias amadoras, entrada franca para toda comunidade e uma ampla arena montada com arquibancadas e tendas, com oito quadras ativas para vários jogos simultâneos.

A Associação APRODARO MT possui atuação na realização de projetos com essas finalidades, demonstrando capacidade técnica e inserção para coordenar e executar as atividades propostas. Sua experiência, aliada ao reconhecimento social e ao engajamento esportivo, caracteriza a natureza singular do objeto e a inviabilidade de competição com outras organizações, nos termos do art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014 e do art. 16, inciso IV, do Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Dessa forma, diante da lei nº 14.462/2025 aprovada pela Câmara Municipal, da relevância social, esportiva e de lazer do objeto proposto, restam plenamente atendidos os requisitos legais que fundamentam a inexigibilidade do chamamento público, justificando-se a celebração do Termo de Fomento nos moldes legais e regulamentares aplicáveis.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.046, 03 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o disposto no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para celebração do Termo de Fomento entre o Município de Rondonópolis e o Moto Clube Caveiras do Cerrado (CNPJ nº 21.926.226/0001-98), visando à execução do projeto “Cidade Criança”.

Nos termos da referida norma federal, o chamamento público é inexigível quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei específica que identifique expressamente a entidade beneficiária. Tal condição encontra-se plenamente atendida, uma vez que a Câmara Municipal aprovou lei específica autorizando o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a referida entidade, prevendo repasse de recursos por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para a execução do evento.

O Moto Clube Caveiras do Cerrado possui atuação na realização de projetos culturais e de lazer, demonstrando capacidade técnica e inserção para coordenar e executar as atividades propostas. Sua experiência, aliada ao reconhecimento social, caracteriza a natureza singular do objeto e a inviabilidade de competição com outras organizações, nos termos do art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014 e do art. 16, inciso IV, do Decreto Municipal nº 8.272/2017.

A programação cultural e social, conforme plano de trabalho apresentado, integra atrações como brincadeiras, apresentações culturais, jogos interativos e recreativos, voltado para o bem-estar das crianças do nosso município.

Dessa forma, diante da lei nº 14.463/2025 aprovada pela Câmara Municipal, da relevância social, esportiva e de lazer do objeto proposto, restam plenamente atendidos os requisitos legais que fundamentam a inexigibilidade do chamamento público, justificando-se a celebração do Termo de Fomento nos moldes legais e regulamentares aplicáveis.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Pereira Júnior

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.046, 03 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o disposto no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para celebração do Termo de Fomento entre o Município de Rondonópolis e a Associação Divina Providência (CNPJ nº 08.667.221/0001-20), visando à execução do projeto “Festival Divina Jovem da Divina Providência”.

Nos termos da referida norma federal, o chamamento público é inexigível quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei específica que identifique expressamente a entidade beneficiária. Tal condição encontra-se plenamente atendida, uma vez que a Câmara Municipal aprovou lei específica autorizando o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a referida entidade, prevendo repasse de recursos por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para a execução do evento.

O projeto “Festival Divina Jovem da Divina Providência” encontra-se instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rondonópolis por meio da Lei Municipal nº 14.255, de 18 de junho de 2025, que estabelece sua realização anual. A edição de 2025 propõe a promoção gratuita e aberta ao público de ações voltadas à cultura jovem, bem-estar social, saúde emocional, convivência em comunidade, além de uma vasta programação de lazer.

A programação, conforme plano de trabalho apresentado, contempla atividades como espaços de escuta, meditação, apresentações musicais, manifestações culturais e religiosas tradicionais, ações de convivência social e atividades voltadas à valorização dos vínculos familiares e comunitários, com expectativa de participação de aproximadamente de 4 a 5 mil pessoas por dia.

A Associação Divina Providência possui histórico consolidado de atuação na realização de projetos com essas finalidades, como ações comunitárias, demonstrando capacidade técnica e inserção para coordenar e executar as atividades propostas. Sua experiência, aliada ao reconhecimento social e ao engajamento comunitário alcançado, caracteriza a natureza singular do objeto e a inviabilidade de competição com outras organizações, nos termos do art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014 e do art. 16, inciso IV, do Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Dessa forma, diante da lei nº 14.461/2025 aprovada pela Câmara Municipal, da inclusão do evento no calendário oficial e da relevância social, cultural do objeto proposto, restam plenamente atendidos os requisitos legais que fundamentam a inexigibilidade do chamamento público, justificando-se a celebração do Termo de Fomento nos moldes legais e regulamentares aplicáveis.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Pereira Júnior

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.046, 03 DE OUTUBRO DE 2025, SEXTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o disposto no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para celebração do Termo de Fomento entre o Município de Rondonópolis e a Associação Cuiabana de Belas Artes - ACUBÁ (CNPJ nº 01.199.828/0001-83), visando à execução do projeto “Mundo Encantado da Criança”.

Nos termos da referida norma federal, o chamamento público é inexigível quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei específica que identifique expressamente a entidade beneficiária. Tal condição encontra-se plenamente atendida, uma vez que a Câmara Municipal aprovou lei específica autorizando o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a referida entidade, prevendo repasse de recursos por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para a execução do evento.

A Associação Cuiabana de Belas Artes - ACUBÁ possui atuação na realização de projetos culturais, lazer e etretenimento, demonstrando capacidade técnica e inserção para coordenar e executar as atividades propostas. Sua experiência, aliada ao reconhecimento social, caracteriza a natureza singular do objeto e a inviabilidade de competição com outras organizações, nos termos do art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014 e do art. 16, inciso IV, do Decreto Municipal nº 8.272/2017.

A programação social e cultural, conforme plano de trabalho apresentado, integra atrações como brincadeiras, apresentações culturais, jogos interativos e recreativos, voltado para o bem-estar de crianças e adolescentes de nossa cidade, principalmente aquelas em vulnerabilidade social. Dessa forma, diante da lei nº 14.460/2025 aprovada pela Câmara Municipal, da relevância social, esportiva e de lazer do objeto proposto, restam plenamente atendidos os requisitos legais que fundamentam a inexigibilidade do chamamento público, justificando-se a celebração do Termo de Fomento nos moldes legais e regulamentares aplicáveis.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025